



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2007**

Apresenta denúncia contra o Ministério da Educação acerca da pretensão da Universidade Guarulhos para funcionamento do Campus fora da sede, no Município de São Paulo.

**Autor: Universidade Guarulhos**

**Relator: Dep. Celso Russomanno**

### **PARECER PREVIO**

#### **I – SOLICITAÇÃO**

Vem à análise desta Comissão representação elaborada pela Universidade Guarulhos contra o Ministério da Educação, em face dos procedimentos adotados por essa Pasta no exame do pedido para funcionamento do Campus fora de sede, no município de São Paulo.

De acordo com a peça inaugural, o pedido está em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria. No entanto, o Ministério tem sido moroso na apreciação do questão, bem como tem dispensado tratamento diferenciado à Universidade Guarulhos.

#### **II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

De acordo com a peça inaugural, a Universidade Guarulhos está sofrendo discriminação em seu direito por parte do Ministério da Educação.

O art. 70 da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional exercer, por meio do controle externo, a fiscalização de caráter operacional da União e das entidades da administração direta e indireta, manifestando-se quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Tal atribuição não é faculdade do Poder Legislativo, mas um poder-dever.

Diante disso, e considerando que os fatos narrados são contemporâneos, inegável a conveniência e oportunidade da representação.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

De acordo com o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as representações apresentadas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) referir-se a atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa;
- b) ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico;
- c) constar a identificação do autor;
- d) tratar-se de matéria de competência da Câmara dos Deputados.

Todos esses requisitos foram atendidos, senão vejamos:

- a) a representação é contra o Ministério da Educação;
- b) encaminhada por escrito;
- c) elaborada pela Universidade Guarulhos;
- d) trata-se de matéria que enseja a fiscalização de competência da Câmara dos Deputados, conforme estabelece o art. 71, IV, da Constituição Federal.

Quanto à competência da Comissão, ela está amparada o art. 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo.

### **IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a legalidade dos atos praticados pelo Ministério da Educação no exame do pedido de autorização para funcionamento do Campus fora da sede, no município de São Paulo, bem como o tratamento diferenciado dispensado à Universidade Guarulhos.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

### **V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) a regularidade dos atos praticados pelo Ministério da Educação na avaliação do pedido de autorização para funcionamento do Campus fora da sede, no município de São Paulo, especialmente no que se refere à conformidade da tramitação do pedido
- b) o tratamento dispensado à Universidade Guarulhos, em comparação com outros casos semelhantes.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe:

Art. 24. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Outrossim, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento *pari passu* das etapas de fiscalização em desenvolvimento, a realização de audiências públicas ou de oitivas de pessoas, bem como o estabelecimento de prazos para o cumprimento de medidas que vierem a ser adotadas ou para o atendimento da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

#### VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão:

- a) acolha a proposição em tela, de tal forma que ela seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados;
- b) dê ciência ao autor da providência adotada para o exame da representação.

Brasília,      de                      de 2007.

**Deputado Celso Russomanno**

Relator